

## CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE

Pelo presente contrato, de um lado, IRMANDADE DA SANTA CASA DE BARIRI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.690.238/0001-61, estabelecida na Rua: ANTONIO JOSE DE CARVALHO, nº 409, Bairro CENTRO, Cidade de BARIRI/SP, CEP 17.250-009, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, e de outro lado, a empresa **L.G. COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.103.535/0001 - 13, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 408, Centro, no Distrito de Bonfim Paulista, Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.110-000, n neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominada **CONSIGNANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si as seguintes obrigações:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO ENVIO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 1.1. Pelo presente instrumento, a **CONSIGNANTE** enviará, periodicamente, à **CONSIGNATÁRIA**, sob consignação mercantil, os produtos para a saúde listados no Anexo I deste contrato, conforme proposta comercial apresentada.
- 1.2. A partir do recebimento dos produtos consignados em sua sede, caberá exclusivamente à **CONSIGNATÁRIA** a guarda e responsabilidade sobre os mesmos enquanto não comercializados.
- 1.3. Os produtos consignados serão utilizados pela **CONSIGNATÁRIA** em cirurgias e outros procedimentos médicos a serem realizados em terceiros.
- 1.4. Caberá à **CONSIGNANTE** acobertar o envio dos produtos mediante a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de remessa de consignação.
- 1.5. Após o uso do material, a **CONSIGNATÁRIA** enviará à **CONSIGNANTE** o pedido de reposição do material. Nesse pedido deverá constar data da cirurgia, nome do paciente, registro, quantidades e descrição completa do(s) material(is) utilizado(o). Esses dados serão utilizados para emissão da nota fiscal de venda, que será utilizada para faturamento da conta hospitalar.

 

1.6. Todo o material utilizado pela **CONSIGNATÁRIA** deverá ser repostado pela **CONSIGNANTE** logo após o envio do pedido de reposição, no prazo máximo de até 10 dias úteis.

## CLÁUSULA II – DO ESTADO DOS PRODUTOS

2.1. A cada remessa de produtos, caberá à **CONSIGNATÁRIA** examinar cada um dos produtos enviados, recebendo-os somente no caso em que estejam em perfeito estado de uso e conservação. Recebendo os produtos mediante assinatura do respectivo canhoto da nota fiscal de consignação ou qualquer outro comprovante de entrega dos produtos, assumirá automaticamente a **CONSIGNATÁRIA** a obrigação de manter os produtos sob sua guarda e conservá-los como se fosse proprietária dos mesmos, exceto quando houver algum defeito que será informado tão logo seja realizado o exame do mesmo, oportunidade em que efetivará a nota de devolução.

## CLÁUSULA III- DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se à efetivamente cumprir todas as resoluções e normas sanitárias emitidas pelos órgãos administrativos de fiscalização sanitária, bem como, ao cumprimento das instruções de uso quanto ao armazenamento e segurança sanitária dos produtos e sua rastreabilidade.

3.1.1. Poderá a **CONSIGNANTE** fiscalizar o cumprimento do item anterior mediante vistoria prévia e requerer as alterações das condições de armazenamento e outros procedimentos para o fim de cumprimento das normas sanitárias vigentes, especialmente quanto às Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenamento dos Produtos para a Saúde, conforme RDC59/2000.

3.2 Deverá a **CONSIGNATÁRIA** seguir a RDC 306/2004 – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, sendo que, o **CONSIGNANTE** também é responsável pela limpeza/desinfecção/organização dos produtos para saúde em caso envio de material ao hospital de produto consignado.



3.3. O não cumprimento das normas sanitárias pela **CONSIGNATÁRIA** ensejará a rescisão contratual por inadimplência da mesma, desde que notificada pela **CONSIGNANTE**, ou caso não adeque ao cumprimento das normas no prazo efetivo de 30 (trinta dias).

3.4. A guarda e o correto armazenamento dos produtos são de responsabilidade exclusiva da **CONSIGNATÁRIA**, bem como, a utilização dos produtos seguindo o critério FEFO (primeiro que vence, primeiro a ser utilizado).

3.5. Após o recebimento do pedido de reposição, a **CONSIGNANTE** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir nota fiscal de venda e repor o material em ( 10 ) Dez dias úteis.

3.6. A **CONSIGNATÁRIA** terá o direito da troca de material vencido, sem ônus para a mesma.

#### CLÁUSULA IV – DAS VISTORIAS

4.1. Os produtos constantes do Anexo I ficarão sob a guarda da **CONSIGNATÁRIA** em sua sede, conforme endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, não podendo ser removidos sem o prévio e expresso consentimento da **CONSIGNANTE**, caracterizando tal ato como compra do produto.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** deverá manter atualizado o controle de todo o estoque dos materiais entregues pela **CONSIGNANTE**.

4.3. Poderá a **CONSIGNANTE**, a qualquer tempo, vistoriar e inspecionar os produtos consignados no local da guarda, mediante prévio agendamento.

4.4. Qualquer alteração de situação, endereço ou qualificação sanitária da **CONSIGNATÁRIA** deverá ser informada imediatamente à **CONSIGNANTE**, sob pena de incorrer nas penalidades deste contrato.

#### CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO PROCEDIMENTO DE FATURAMENTO

 

5.1. Os preços dos produtos do ANEXO I são aqueles previstos na respectiva nota fiscal, que serão reajustados de acordo com possíveis alterações da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

5.2. A **CONSIGNATÁRIA** e a **CONSIGNANTE** apurarão, durante o mês, a quantidade de produtos utilizados pela **CONSIGNATÁRIA** em procedimentos médicos/cirúrgicos.

5.3. A **CONSIGNANTE** deverá proceder ao faturamento de idêntica quantidade do mesmo produto utilizado pela **CONSIGNATÁRIA** em seus procedimentos médicos, emitindo a devida fatura completa do serviço oferecido ao paciente.

5.4. Os faturamentos feitos pela **CONSIGNANTE** à **CONSIGNATÁRIA** serão pagos observado o prazo estipulado na fatura, de acordo com o estabelecido no item 5.8 da Cláusula V.

5.5. Em caso de materiais que não constem nas tabelas, o **CONSIGNANTE** deverá enviar os orçamentos à **CONSIGNATÁRIA** para aprovação prévia.

5.6. Os pagamentos à **CONSIGNANTE** serão realizados após a aprovação de ambos do encontro de contas realizado.

5.7. Caso a **CONSIGNANTE** não envie a nota fiscal de um material utilizado dentro do prazo estabelecido, a **CONSIGNATÁRIA** ratificará através de e-mail o pedido para envio da nota fiscal.

5.8. O prazo para o pagamento pela **CONSIGNANTE** será de 30 dias corridos após a data de emissão da nota fiscal.

#### CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes e independentemente de motivo, mediante prévio aviso com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.2. O contrato poderá ainda ser rescindido por inadimplência contratual de qualquer das partes e desde que a parte prejudicada manifeste sua vontade mediante notificação escrita contendo o motivo da rescisão.

6.3. Finda a vigência do contrato, a **CONSIGNATÁRIA** a partir da data da rescisão ficará impedida de utilizar os produtos consignados, devendo restitui-los imediatamente à **CONSIGNANTE**. A restituição ocorrerá na sede da **CONSIGNATÁRIA**, mediante disponibilização dos produtos, cabendo à **CONSIGNANTE** providenciar a retirada e transporte dos produtos.

6.4. Da mesma forma, a partir da data da rescisão ou distrato, as partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias liquidarão todos os valores e/ou obrigações eventualmente pendentes, mediante acerto de contas.

#### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

7.1 - Fornecer catálogo com especificações técnicas de cada material fornecido. Não poderá ocorrer o envio e nem utilização de novos materiais sem que a **CONSIGNATÁRIA** tenha recebido previamente as especificações técnicas do material.

7.2 – Para cada novo produto a ser utilizado, a **CONSIGNANTE** deverá ministrar treinamentos e acompanhamentos cirúrgicos aos diversos setores da **CONSIGNATÁRIA**, tais como: Farmácia, Enfermagem, CME e equipe médica.

7.3 - Os materiais e respectivas quantidades a serem mantidos no estoque da **CONSIGNATÁRIA**, serão definidos mediante autorização do gestor da área de OPME.

7.4 – A entrada e saída de todos os materiais consignados será realizada exclusivamente pelo setor de OPME do hospital, sendo vedada a entrada e saída por outras áreas da **CONSIGNATÁRIA**, tais como: CME – Centro de Materiais Esterilizados, Bloco Cirúrgico, etc.

7.5 - Após o término da cirurgia, o **CONSIGNANTE** deverá recolher imediatamente as caixas cirúrgicas, mediante solicitação ao setor responsável pela guarda do OPME.

- 7.6 - As reposições dos materiais consignados utilizados em procedimentos, deverão ser realizadas pelo **CONSIGNANTE** em até 10 dias úteis após o recebimento da ordem de compra.
- 7.7 – O **CONSIGNANTE** deverá comunicar previamente a **CONSIGNATÁRIA** sempre que a reposição de determinado material não possa ser realizada dentro do prazo previsto no item 7.6, mediante justificativa a ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra.
- 7.8 - A nota fiscal de reposição do material consignado deverá ser enviada juntamente com o envio do produto.
- 7.9 - Os materiais enviados pela **CONSIGNANTE** deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas e as quantidades solicitadas pela **CONSIGNATÁRIA** via ordem de compra ou e-mail.
- 7.10 - Os materiais enviados em desacordo com o solicitado, deverão ser substituídos imediatamente pela **CONSIGNANTE**.
- 7.11 - A definição dos materiais para cirurgias, será feita exclusivamente pelo Setor de OPME da **CONSIGNATÁRIA**, seguindo autorizações, compatibilidade e disponibilidades do estoque.
- 7.12 – A **CONSIGNANTE** deve realizar contagens mensais do estoque consignado juntamente com o setor de OPME da **CONSIGNATÁRIA**.
- 7.12.1 - A contagem deverá ser previamente agendada com o setor de OPME com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.12.2 - A contagem deverá ser realizada juntamente com funcionário da **CONSIGNATÁRIA**, sendo que, a **CONSIGNANTE** deve ter em mãos lista atualizada e eletrônica dos itens consignados para realização da contagem.
- 7.12.3 - Durante a contagem se identificado item com validade próxima do vencimento (até 1 mês) ou com validade expirada, o mesmo deverá ser recolhido pela **CONSIGNANTE**.

Handwritten signature and a circular stamp.

7.12.4 - A **CONSIGNANTE** deve tratar as divergências identificadas na contagem e emitir relatório de fechamento em conjunto com a **CONSIGNATÁRIA**.

7.13 – A **CONSIGNANTE** somente poderá enviar materiais de quaisquer naturezas (desde venda, consignados, doações, comodatos, inclusão de item na grade já existente, etc), mediante solicitação realizada pelo Setor de Compras ou de OPME da **CONSIGNATÁRIA**.

7.14 – A **CONSIGNANTE** deverá comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a ocorrência de descontinuidade ou falta de produtos.

7.15 – Os produtos deverão ser entregues a **CONSIGNATÁRIA** com 24 (Vinte e Quatro ) horas de antecedência da cirurgia.

7.16 – A **CONSIGNANTE** é responsável por todos os atos do Instrumentador disponibilizado para participação nas cirurgias.

7.17 – A **CONSIGNANTE** deverá apresentar cotações dos materiais no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

7.18 – As notas fiscais emitidas pela **CONSIGNANTE** não poderão ser canceladas sem a autorização por escrito da **CONSIGNATÁRIA**.

7.19 – A **CONSIGNANTE** deverá manter atualizado junto a **CONSIGNATÁRIA**, todos os documentos dos órgãos reguladores, tais como: Contrato Social, CNPJ, Alvará de Funcionamento da empresa, Alvará da Vigilância Sanitária, entre outros.

7.20 – Caso a **CONSIGNANTE** venha a disponibilizar algum colaborador para dar suporte em procedimentos cirúrgicos junto a equipe médica da **CONSIGNATÁRIA**, os mesmos deverão cumprir todas as exigências do setor de Segurança do Trabalho da **CONSIGNATÁRIA** e deve estar devidamente habilitado para tanto.

#### CLÁUSULA VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. Fica acordado entre as partes que não será devido por quaisquer das partes, o pagamento de valor mensal referente ao depósito dos produtos e ao custo de fornecimento/transporte para a consignação dos mesmos.

8.2. Este instrumento estará desvinculado de qualquer outro acordo comercial, firmado entre as mesmas partes, prevalecendo sobre quaisquer outros.

8.3. Ficará como parte integrante e inseparável do presente instrumento, o Anexo I, que contém a relação dos produtos, objeto da consignação, o valor dos mesmos, descontos, se houver, e a numeração de série. Informações estas para fins de rastreabilidade.

8.3.1. O Anexo I poderá ser substituído sempre que houver alteração nos preços, inclusão ou exclusão de produtos, mediante elaboração de Termo Aditivo.

#### CLAUSULA IX – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Consignação de Produtos para a Saúde, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Ribeirão Preto/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Consignatária: xxxxx

  
CPF: 032.006.341-03

**Marina Prearo**  
Diretora Administrativa  
CPF: 032.006.341-03

Consignante: LG COMERCIAL LTDA

Testemunhas:

1 - 

Documento assinado digitalmente  
ELIANA AIDA MANIN GUERRA  
Data: 30/10/2023 13:38:17 -0300  
Verifique em <https://validar.itr.gov.br>

Nome:

CPF:

2 - Lele Podaninski

Nome:

CPF: 2 759 12 13 8 0 6